

RESOLUÇÃO CRCCE nº 0685/2018

ALTERA A RESOLUÇÃO CRCCE Nº 0565/2011, QUE APROVOU O REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar algumas regras estipuladas através da Resolução CRCCE nº 0565/2011, que instituiu o PCCS do CRCCE;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CRCCE nº 0565/2011, que instituiu o PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, passando o art. 14, II, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

II. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

CARGO	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.
Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo. Para atuação na área de tecnologia é desejável cursos e conhecimentos específicos em áreas tais como: informática, processamento de dados, programação e editoração eletrônica, entre outros.
Assistente Administrativo	Ensino médio completo
Secretário Executivo	Curso superior completo em Secretariado Executivo e Registro em Conselho de Fiscalização do exercício profissional ou em órgão equivalente.
Assessor Jurídico	Curso superior completo em Direito e Registro em Conselho de Fiscalização do exercício profissional. Desejável Pós-graduação.
Contador	Curso superior completo em Ciências Contábeis e Registro em Conselho de Fiscalização do exercício profissional. Desejável Pósgraduação.



Fiscal	Curso superior completo em Ciências Contábeis e Registro em Conselho de Fiscalização do exercício profissional. Desejável Pósgraduação. Desejável Carteira Nacional de Habilitação.
Superintendente Executivo	Curso superior completo e Registro em Conselho de Fiscalização do exercício profissional. Desejável Pós-graduação.
Assessor da Presidência	Curso superior completo e Registro em Conselho de Fiscalização do exercício profissional ou em Órgão equivalente. Desejável Pósgraduação.
Assessor de Imprensa	Curso superior completo e Registro em Conselho de Fiscalização do exercício profissional ou em Órgão equivalente. Desejável Pósgraduação.
Assessor Pedagógico	Curso superior completo em Pedagogia. Desejável Pós-graduação.
Coordenador	Curso médio completo. Desejável Curso Superior completo.
Gerente	Ensino médio completo. Desejável Curso Superior completo.
Procurador Jurídico	Curso superior completo em Direito e Registro em Conselho de Fiscalização do exercício profissional. Desejável Pós-graduação.
Assistente de Gestão	Ensino médio completo. Desejável Curso Superior completo.

Art. 2º O Apêndice 10, no item "Mecânica do modelo de avaliação de desempenho", da Resolução CRCCE nº 0565/2011 passa a vigorar com nova redação, nos termos do que segue abaixo a este resolutivo:

Mecânica do modelo de avaliação de desempenho

Os fatores analisados são: Relacionamento Interpessoal, Iniciativa e Criatividade, Dedicação e Compromisso, Qualidade e Gestão de Pessoas (exclusivo p/ a avaliação de gestores). A descrição de cada fator de avaliação corresponde a um "conceito" de avaliação, que varia numa escala de 1 a 5. Nesses tópicos o profissional poderá atingir até 25 pontos. O total geral de pontos a serem alcançados na auto avaliação e na avaliação do superior imediato dos subordinados será de 100 pontos. Os gestores poderão alcançar 125 pontos.

À soma das notas dos quesitos de cada fator será aplicado o peso específico da avaliação do gestor, ex-gestor ou subordinado. Será gerada, então, a nota de cada fator corrigida.

As avaliações terão os seguintes pesos:

- Avaliação do Gestor: 60 (sessenta);
- Auto Avaliação: 10 (dez);
- Avaliação de Maturidade Profissional: 30 (trinta).

Para os gestores que contarem com três ou mais subordinados em sua equipe, haverá a avaliação invertida cujos pesos serão:

- Avaliação do Gestor: 50 (cinquenta);
- Auto Avaliação: 10 (dez);



- Avaliação de Maturidade Profissional: 20 (vinte);
- Avaliação Invertida: 20 (vinte).

Somadas estas três ou quatro notas (a da auto avaliação, a do superior imediato, a da maturidade profissional e a da avaliação invertida) conforme o caso, e aplicado o referido peso de cada modalidade, o profissional será considerado apto a progredir na escala do Plano de Carreira, Cargos e Salários quando atingir, no mínimo, 80 (oitenta) por cento do resultado da avaliação.

Esta combinação de modelos procura privilegiar profissionais que estão sempre evoluindo e demonstrando bom desempenho dentro do exercício de suas atividades.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza (CE), 16 de fevereiro de 2018.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE